

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos
Praça Lauro Muller, 121, Centro - Campos Novos - Santa Catarina

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

06.2011.005831-2

Adoção de procedimentos para garantir a efetiva aplicação dos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela AMPLASC como entidade contratada por órgãos públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu promotor de justiça **Jean Pierre Campos**, curador da moralidade administrativa e subscritor do presente e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA (AMPLASC)**, CNPJ 02.061.040/0001-79, com sede situada na Rua São João Batista, 347, Centro, de Campos Novos/SC, tendo como **Presidente Volcir Canuto**, portador CPF nº 385.935.309-82, **representada também por Neuza Maria de Souza Thibes**, Secretária executiva da Associação, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197,

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos
Praça Lauro Muller, 121, Centro - Campos Novos - Santa Catarina

de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37, I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, que, quando contratada para a realização de concursos públicos e processos seletivos, a **COMPROMISSÁRIA** adota procedimentos que permitem a identificação dos candidatos ao invés de adotar meios idôneos para evitar que até a correção sejam conhecidos os examinandos;

CONSIDERANDO que tais fatos podem facilitar eventuais atos de favorecimento de candidato, uma vez que é possível a identificação das provas antes das correções, o que malfez o princípio da impessoalidade;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª) Com relação ao método de aplicação de provas em concursos públicos e processos seletivos para os quais seja contratada para realização, visando preservar os princípios expostos no artigo 37 *caput*, da Constituição Federal, precipuamente o princípio da impessoalidade, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a efetuar a realização

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos
Praça Lauro Muller, 121, Centro - Campos Novos - Santa Catarina

das provas da seguinte forma:

1) No dia e hora da prova, deverão ser distribuídos aos candidatos cartões identificadores, numerados, de 01 até o número referente ao número de candidatos presentes para realizar o certame, os quais deverão ser assinados pelos candidatos.

2) Em seguida serão distribuídas as provas, sem qualquer forma de identificação (nome ou número de inscrição), bem como distribuídos os cartões-resposta (sem identificação também);

3) O candidato deverá marcar a prova e o cartão resposta com o número identificador que recebeu.

4) Os cartões identificadores com as assinaturas serão lacrados em envelopes próprios na presença de, no mínimo, três candidatos.

5) Com as provas corrigidas, a **COMPROMISSÁRIA**, em audiência pública previamente agendada, divulgará o desempenho dos candidatos, constando apenas o número identificador, oportunidade em que abrirá os envelopes contendo os cartões de identificação com as assinaturas. Nesse momento, os candidatos serão reconhecidos através do número identificador que receberam no dia da prova, possibilitando a elaboração e divulgação da lista de classificação.

Cláusula 2ª) Visando preservar os princípios expostos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, precipuamente **os princípios da publicidade e da moralidade**, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de apenas participar da elaboração de provas cujo edital preveja, **no mínimo, 20 (vinte) dias** de prazo para que sejam efetuadas as inscrições, cabendo à entidade verificar tais condições junto ao contratante.

Cláusula 3ª) Visando preservar os princípios

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Novos
Praça Lauro Muller, 121, Centro - Campos Novos - Santa Catarina

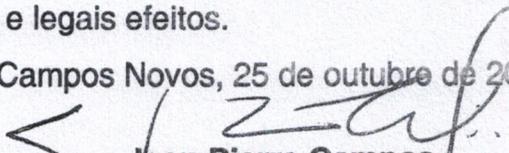
expostos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, precipuamente o **princípio da publicidade**, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a publicar em seu *sítio oficial* **todos** os documentos e editais referentes ao Concurso Público ou Processo Seletivo do qual for prestar serviços, e assume a obrigação de somente funcionar como entidade elaboradora em Concursos Públicos ou Processos Seletivos em que o órgão contratante também publique tais documentos em seus respectivos *sítios oficiais*.

Cláusula 4ª) Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por certame realizado em descumprimento das condições, atualizados monetariamente pelos índices oficiais de correção, a serem revertidos para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina.

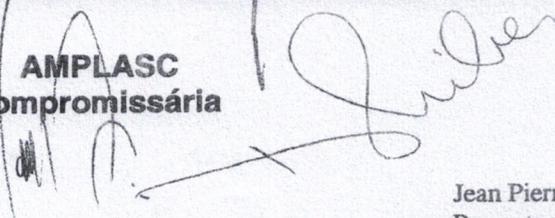
Cláusula 5ª) O presente termo de ajustamento é apenas garantia mínima e não limite máximo de responsabilidade, não impedindo que a **COMPROMISSÁRIA** adote todos os demais procedimentos que entender pertinentes para a garantir maior efetividade aos princípios que regem a Administração Pública.

Segue o presente termo assinado e rubricado em 04 (quatro) vias, com eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 25 de outubro de 2011.


Jean Pierre Campos

Promotor de Justiça/Cuidador da Moralidade Administrativa


AMPLASC
Compromissária

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça